DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3553/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/17623/2017
PROTOCOLO	: 1831599
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
JURISDICIONADO	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: RELATÓRIO-DESTAQUE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATÓRIO-DESTAQUE. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o relatório destaque nº 08/2017, julgado pelo Acórdão AC00 - 310/2019 (pç. 20), que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (pç. 27 e 31), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do art. 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas (MPC) opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (pç. 33).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do MPC, **DECIDO** por**:**

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do art. 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TCE/MS 13, de 27 de janeiro de 2020;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS